



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **PARECER- Parecer - PL 20/2020** **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 20/2020**

**Relator: Vereador Claudécir Rodrigues Martins - PRB**

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 191.681,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e oitenta e um reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a presente propositura tem por finalidade a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse para custeio de quaisquer ações de média e alta complexidade para a atenção à saúde da população, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Constata-se que, a transferência de recursos encontra-se autorizada e disciplinada nos termos dispostos pela Portaria nº 3.339, de 17/12/2019, do Ministério da Saúde, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser destinado aos hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, cuja cópia segue anexa ao projeto.

Para arcar com as despesas decorrentes deste projeto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Cumprir destacar que, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da mencionada Lei Federal, os créditos adicionais destinados às despesas para as quais não haja dotação específica são classificados como especiais.

Ressaltamos, ainda, que, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Por fim, destaca-se que a presente proposta recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme “AD REFERENDUM”, de 23 de janeiro de 2020, conforme cópia anexa ao presente projeto.

PARECER- Parecer - PL 20/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADEF-63B9-11F7-245C.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

**Claudecir Rodrigues Martins**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

PARECER- Parecer - PL 20/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADEF-63B9-11F7-245C.



